



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 843/2006

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de um imóvel do município, denominado Escola Rural Municipal São Cristóvão, localizada na Linha Encruzilhada para a empresa Indústria de Alimentos A.P. Ltda, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 72.163.686/0001-42, para a instalação de uma fábrica de biscoitos e bolachas.

Art. 2º - A Concessão de Uso de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente Lei ao Município.

Art. 3º - Nas dependências do imóvel ora cedido à empresa Concessionária, deverá instalar, às suas expensas, o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de concessão, a manter em seus quadros o mínimo de 10 (Dez) funcionários devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 5º - A concessão de uso objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 5 (Cinco) anos, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei.

Art. 7º - A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

Art. 8º - Os encargos e obrigações relativos à concessão de uso serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº788/2004, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 09 de janeiro de 2006.

VALDIR PICOLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

